

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Natália Ramos De Sousa
Julio Cesar Pereira De Matos
Habib Ribeiro David
William Julio Ferreira
Vamberth Soares De Sousa Lima

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

A Lei de Execução Penal (LEP), já em seu art.1º, destaca como objetivo do cumprimento de pena a reintegração social do condenado, que é indissociável da execução da sanção penal. Portanto, qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja a concomitância dos dois objetivos legais, quais sejam, o castigo e a reintegração social, com observância apenas do primeiro, mostra-se ilegal e contrária à Constituição Federal. Adentraremos agora nas medidas de ressocialização, as quais vem com abordagens e medidas inovadoras acerca das atuais situações dos presos. Novo modelo de ressocialização vem sendo executado.

Objetivo

Em Ribeirão das Neves temos vários Presídios e Penitenciárias , e agora iremos falar sobre a unidade Prisional Jose Abranches Gonçalves. É uma unidade de ressocialização a qual os presos trabalham lá dentro e também fora, fazem cursos profissionalizantes, estudam , tudo voltado para sua melhoria de condição como ser humano.

Material e Métodos

Para ocupar seu tempo e para se tornar um ser humano melhor e ressocializado, várias atividades são feitas internamente, em todas as áreas . Veremos a seguir, Na área do trabalho incluem : costura industrial, plantação de hortas , fabricação de tijolinhos- blocos , trabalhos com soldas, limpeza dos ambientes e outros . Na área do estudo: aulas de alfabetização, ensino fundamental e médio, cursos profissionalizantes e outros. Há também trabalho externo, no qual eles saem para trabalhar em empresas conveniadas e recebem por isso. Finalmente as atividades recreativas e culturais que envolvem cultos religiosos , lazer e esporte , tudo para que possam ter uma ressocialização digna.

Resultados e Discussão

Tem se mostrado eficazes todas as formas de ação dentro da unidade , pois não e somente ocupar o seu tempo, mas, também a sua qualificação , desenvolvimento de habilidades, e também sua reinserção na sociedade.



Porém, nota-se que a unidade não dispõe de verbas para muitas coisas, um exemplo é na área da saúde mental, que deixa a desejar, pois faltam profissionais como psicólogos e psiquiatras, para auxiliar os presos na sua reabilitação e dependências químicas .

Conclusão

É um modelo que está dando certo, porém, ainda há muito o que se fazer . Há um déficit muito grande na área de recursos financeiros-investimentos. Investindo todos ganham, e a sociedade agradece. Um preso ressocializado é um problema a menos nas ruas e na sociedade. E como assegura a nossa Constituição Federal de 1988 em seu art. artigo 5o, inciso XLIX. (é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;).

Referências

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/ressocializacao-e-reinsercao-social/201967069#:~:text=O%20artigo%2010%20da%20LEP,reinsere%C3%A7%C3%A3o%20do%20indiv%C3%AAduo%20a%20sociedade>